

BENS DIGITAIS: UMA BREVE ANÁLISE DOS SEUS IMPACTOS NO DIREITO BRASILEIRO, À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA PROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO CIVIL

CARLOS AUGUSTO BRUN DE MARTINI¹; **CARLOS HENRIQUE RODRIGUES ROQUE²**; **JOÃO PEDRO SEEFELEDT PESSOA³**

¹*Universidade Federal de Pelotas – carlosbrundemartini@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – carloshenriquerodriguesroque@gmail.com*

³*Universidade Federal de Pelotas – joao.seefeldt@ufpel.edu.br*

1. INTRODUÇÃO

O advento da era digital trouxe uma infinidade de mudanças no funcionamento da sociedade. Assim sendo, muitos fenômenos virtuais passam a adquirir valor econômico, o que faz emergir no direito a necessidade de um olhar voltado a esses bens intangíveis que passaram a se materializar no mundo virtual. A escolha do tema, portanto, veio após o surgimento de uma dúvida perante como o Direito tutela os bens digitais, visto que a legislação civil, no momento de sua criação, não os abrangia de forma expressa.

Dessa forma, a presente pesquisa busca compreender as mais diversas problemáticas envolvendo os bens digitais, fazendo emergir um questionamento central: de que modo o direito civil brasileiro pode regular adequadamente os bens digitais, considerando sua natureza imaterial e a necessidade de proteção tanto de interesses patrimoniais quanto extrapatrimoniais, especialmente no âmbito sucessório?

O presente trabalho tem como objetivo analisar as lacunas do direito civil brasileiro na regulamentação dos bens digitais e avaliar como as propostas do PL 04/2025 podem adequar o ordenamento jurídico, especialmente quanto às especificidades da sucessão digital.

2. ATIVIDADES REALIZADAS

O eixo central do trabalho foi entender como os bens digitais se mostram uma quebra de paradigma perante o conceito contemporâneo de bens, do código civil de 2002. O processo de execução foi baseado na análise qualitativa da Lei, doutrina e jurisprudência.

Inicialmente, delimitou-se o objeto da pesquisa, definindo como foco a análise da tutela dos bens digitais no ordenamento jurídico atual. Posteriormente, iniciou-se uma revisão bibliográfica na doutrina vigente, visando entender o conceito de bens para o direito civil contemporâneo.

Posteriormente, foi feita uma revisão do livro “Do Direito Civil Digital”, presente no Projeto de Lei 04, de 2025, que trata do anteprojeto de reforma do Código Civil, a fim de observar como o legislador pretende tutelar os referidos bens e sanar as lacunas da legislação vigente.

Após, realizou-se uma busca jurisprudencial para observar o comportamento dos tribunais perante a presente problemática, na falta de legislação específica. A partir disso, coube destaque ao Resp. 2.124.424, que mostrou, na criação do

“inventariante digital”, a forma como se cria artifícios para sanar as lacunas do ordenamento jurídico no contexto dos bens digitais.

O público alvo comprehende pessoas que enfrentaram dificuldades na validação de seu direito de posse e propriedade perante bens digitais devido às lacunas presentes no ordenamento jurídico atual.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode perceber-se que o brasil é pioneiro em trazer uma jurisdição a respeito do direito digital, ao reservar espaço para dispor sobre a matéria na sua principal lei civil. Tal projeto se preocupa em preencher as lacunas deixadas pelo avanço da era digital e suas modificações na estrutura social brasileira.

E notável uma ênfase a temáticas como a classificação dos bens digitais em patrimoniais e afetivos, aos processos de aquisição desses bens que necessitem de quebra de sigilo, como em casos de herança digital. Para tanto, o PL 04, de 2025, dedica uma sessão especialmente para legislar sobre relações e negócios jurídicos digitais, tratando expressamente sobre como os conflitos apresentados serão resolvidos, esclarecendo o conceito de patrimônio digital, as diretrizes para o respeito aos direitos da personalidade, e apontando que o acesso aos dados sigilosos pode ser tratado em contratos ou testamento (PL nº 4, de 2025).

Vale ressaltar que o projeto de lei em questão ainda não está em vigor, portanto, o ordenamento jurídico não deixa de criar de soluções para demandas causadas pelas inovações tecnológicas utilizando mecanismos pré-existentes nas leis do país. Porém, tal artifício por si só não é um indício de que a questão esteja superada, visto que nas próprias decisões em que se criam soluções alternativas, é destacado como o brasil não legisla especificamente sobre o tema (REsp 2.124.424)

O julgado evidencia a problemática de dois dos principais temas de que tratam o presente trabalho: os desafios do direito digital na tutela da privacidade e o tratamento dos bens de valor extrapatrimonial no direito sucessório dos bens virtuais.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 2.124.424 - SP**. Ação de herança digital. Pedido de acesso às contas, senhas e credenciais de acesso de titular de conta falecido. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Brasília, DF, 20 de fevereiro de 2024. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, 23 fev. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4, de 2025**. Dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2025.

CASTRO, L. F. M; ROCHA, M. H. A. **Um livro digital na reforma do código civil brasileiro**, Consultor Jurídico, São Paulo, disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-fev-28/um-livro-de-direito-digital-na-reforma-do-codigo-civil-brasileiro/>

IBDFAM. STJ analisa acesso a bens digitais no inventário; julgamento foi suspenso após pedido de vista. *IBDFAM: Instituto Brasileiro de Direito de Família*, Belo Horizonte, 2024. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/13142/STJ+analisa+acesso+a+bens+digitais+no+invent%C3%A1rio%3B+julgamento+foi+suspensao+ap%C3%B3s+pedido+de+vista>. Acesso em: 20 ago. 2025.

SCHREIBER, Anderson; TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando; MELO, Marco Aurélio Bezerra de; DELGADO, Mário Luiz. *Código Civil Comentado – Doutrina e Jurisprudência*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. p. 76 – 79.

TARTUCE, Flávio. *Direito civil, v. 6: direito das sucessões [recurso eletrônico]*. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.p. 40 – 41.